

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**Processo TCM nº **07004e23**Exercício Financeiro de **2022**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-IPREVIB

Município de **IBICOARA****Gestor: Luciano Aguiar da Silva**Relator: **Cons. Mário Negromonte****ACÓRDÃO 07004e23APR**

**Decide pela regularidade, com ressalvas, das contas da IPREVIB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES do município de IBICOARA, relativas ao exercício financeiro de 2022.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71 inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

**I. RELATÓRIO**

A prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara - IPREVIB, correspondente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Aguiar da Silva, ingressou eletronicamente nesta Corte de Contas em 03/04/2023, através do e-TCM, sendo autuada sob o nº 07004e23.

As contas em análise foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e Relatório de Contas de Gestão - RGES correspondentes, resultando na notificação do Gestor, realizada através do Edital nº 389/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 31/05/2023, e via eletrônica (doc. 166), através do e-TCM para, no prazo regimental de 20 dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessário, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou nos documentos nºs 167 a 173, contidos na pasta Defesa à Notificação da UJ, através dos quais o Gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito do d. Ministério Público Especial de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11 combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte resguarda a possibilidade de o *Parquet* de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Analisado o processo, cumpre à Relatoria as observações seguintes:

**1.1 DO EXERCÍCIO PRECEDENTE**



As Contas do exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Luciano Aguiar da Silva, foram aprovadas com ressalvas, com aplicação de multa ao gestor no valor de R\$1.000,00.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 312, de 09/12/2021, do Município Ibicoara, estimou a receita e fixou a despesa da Entidade, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$5.633.000,00.

### **3. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

De acordo com o Relatório de Gestão, os decretos do Poder Executivo permitem verificar que foram promovidas alterações orçamentárias no montante de R\$370.000,00, sendo R\$70.000,00 correspondente a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, e R\$300.000,00 de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD, contabilizados em igual valor no Demonstrativo da Despesa Orçamentária do mês de dezembro/2022.

Salienta-se que tais alterações serão objeto de análise quando do exame da prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

### **4. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Esteve sob a responsabilidade da 12ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara - IPREVIB, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual (doc. 163), não havendo naquele documento o registro de de qualquer achado.

### **5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Conforme destacou o Relatório Técnico, a Resolução TCM nº 1.379/2018 determinou o encaminhamento de documentos contendo estruturas de metadados, contudo identificou-se a ausência e/ou incompletude da estruturação "Nome da TAG" na forma exigida pelo § 2º do art.30 (Anexo III), em descumprimento da Resolução.

#### **5.1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DHP**

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Sra. Lucidalva Lopes Silva Bastos, CRC nº BA-019096/O-4, sendo encaminhada a Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.



## **5.2 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR) DE DEZEMBRO/2022 COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2022**

Comparando os saldos dos grupos contábeis dispostos no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro/2022, informados no SIGA, com os valores registrados no Balanço Patrimonial/2022, foram identificadas divergências que requer esclarecimentos.

O gestor em sua defesa alegou que a divergência “(...) se deu em virtude de problemas técnicos durante o envio de dados ao SIGA, razão pela qual os dados do movimento contábil não apresenta os registros corretos por ocasião do fechamento contábil do exercício. (...) Sendo assim, estamos encaminhando em anexo o Demonstrativo das Contas do Razão (DCR), gerado pelo Sistema de Contabilidade deste Instituto, o qual expressa a correta movimentação contábil do exercício, em conformidade com o Balanço Patrimonial.”

No caso em comento observa-se que o gestor reconheceu que o Demonstrativo do SIGA apresenta lançamentos incorretos, razão pela qual permanece a irregularidade anotada no RGES.

## **5.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Consoante determina o art. 102 da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário tem por objetivo demonstrar as Receitas e Despesas previstas, comparadas às realizadas, para se determinar o Resultado Orçamentário do exercício.

Assim, o confronto da Despesa Realizada com a Receita Arrecadada indicará déficit ou superávit orçamentário do período, enquanto a despesa fixada com a realizada demonstrará se houve economia orçamentária.

O Balanço Orçamentário evidencia um superavit de R\$9.241.796,07, tendo em vista que a receita arrecadada no exercício em exame totalizou R\$11.061.237,85, enquanto a despesa efetivamente realizada foi de R\$1.819.441,78.

Verifica-se que o orçamento não foi elaborado com critérios adequados de planejamento, isso porque a receita arrecadada correspondeu a 196,36% do valor previsto no orçamento e a despesa realizada, foi equivalente a 66,29% das autorizações orçamentárias.

Registra-se também, que foram apresentados os Anexos referentes aos restos a pagar processados e não processados, cumprindo com as disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

## **5.4 BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro (BF) demonstra as receitas e despesas orçamentárias, além dos ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os

saldos em espécie do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, conforme dispõe o art. 103, da Lei Federal nº 4.320/64.

As receitas e as despesas foram compostas conforme demonstrados a seguir:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual <sup>(M)</sup>	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual <sup>(M)</sup>
Receita Orçamentária	R\$ 11.061.237,85	Despesa Orçamentária	R\$ 1.819.441,78
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 0,00	Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 0,00
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 52.847,35	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 52.847,35
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R\$ 0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ 0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 0,00	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 52.656,21	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 52.656,21
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 191,14	Outros Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 191,14
Saldo do Período Anterior	R\$ 41.940.541,95	Saldo para o exercício seguinte	R\$ 51.182.338,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.054.627,15</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.054.627,15</b>

Observa-se da tabela acima, que os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários correspondem aos valores registrados no Demonstrativo de Receita , Despesa, Ingressos e Desembolsos do mês de dezembro/2022.

## 5.5 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra, qualitativa e quantitativamente, a situação do patrimônio da entidade pública, através de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

O Balanço Patrimonial da Entidade, referente ao exercício de 2022, apresentou os seguintes valores:





ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual <sup>(M)</sup>	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual <sup>(M)</sup>
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 52.750.871,91	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.854.033,22	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 67.315.740,62
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<b>-R\$ 9.710.835,49</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.604.905,13</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.604.905,13</b>

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 51.182.338,02	PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 0,00
ATIVO PERMANENTE	R\$ 6.422.567,11	PASSIVO PERMANENTE	R\$ 67.315.740,62
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.604.905,13</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 67.315.740,62</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>-R\$ 9.710.835,49</b>

## 5.5.1 ATIVO CIRCULANTE

### 5.5.1.1 SALDO EM CAIXA E BANCOS

Foi apresentado o Termo de Conferência de Caixa e Bancos, registrando o saldo de R\$51.182.338,02, que corresponde ao registrado no Balanço Patrimonial/2022.

De igual modo, foram encaminhados os extratos bancários do mês de dezembro/2022, acompanhados das respectivas conciliações, bem como o extrato bancário do mês de janeiro do exercício de 2023.

### 5.5.1.2 DOS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

Consta dos autos a relação analítica dos elementos que compõem o ativo circulante referente aos créditos e valores a receber no curto prazo, conforme determina o Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

#### 5.5.1.2.1 DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO

Esse subgrupo registra saldo de R\$1.568.533,89 que se refere a “Outras Contribuições Previdenciárias a Receber” no valor de R\$1.168.533,89 e “Créditos Previdenciários Parcelados” no valor de R\$400.000,00.

Nesse ponto, não foram apresentadas as ações que estão sendo adotadas para arrecadação desses valores aos cofres do Instituto de Previdência.

Recomenda-se ao gestor, a necessidade da cobrança dos créditos previdenciários pela via administrativa e judicial, com vistas a alavancar a arrecadação dessa receita, pois a omissão na persecução destes créditos poderá caracterizar a renúncia de receita, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00.

Ademais, determina-se que a Unidade Técnica competente acompanhar o recolhimento dos débitos previdenciários pelo Município e cobrança dos créditos pelo Instituto de Previdência.



## 5.5.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

### 5.5.2.1 DOS CRÉDITOS A LONGO PRAZO

A conta Créditos a Longo Prazo registra saldo de R\$4.840.402,94.

## 5.5.3 PASSIVO

Foi encaminhada a relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, classificadas por atributo “F” (Financeiro) e “P” (Permanente); nos termos previstos no Anexo II, da Resolução TCM nº 1379/2018.

### 5.5.3.1 PASSIVO CIRCULANTE

O Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) indica que no exercício em exame a Dívida Flutuante foi de R\$0,00, que corresponde ao registrado no Balanço Patrimonial.

Foi apresentada a relação dos Restos a Pagar, de acordo com o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

### 5.5.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

A Dívida Fundada Interna não apresentou saldo anterior e não houve movimentações de inscrições e baixas no exercício de 2022.

Verifica-se que o saldo registrado de R\$67.315.740,62 Passivo Não Circulante / Permanente do Balanço Patrimonial, corresponde as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo.

### 5.5.5 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Balanço Patrimonial de 2022 registra a conta Ajuste de Exercícios Anteriores no montante de R\$ 1.593.066,12, constando em notas explicativas que “O saldo apresentado refere-se ao exercício anterior que, por equívoco dos técnicos da contabilidade, não foi transferido para a conta 2.3.7.1.2.02.00.00.00.000 SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.”

### 5.5.6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais, revela que as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R\$32.668.219,86, enquanto as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) a quantia de R\$24.101.014,68, resultando num *superavit* de 8.567.205,18.

De acordo com o RGES foram identificados registros de valores nas contas “Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas” e “Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas” nos valores respectivos de R\$21.308.531,64 e R\$ 22.279.714,23.



## Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Em que pese o encaminhamento de notas explicativas observa-se que foram apresentadas informações genéricas, sem o adequado detalhamento dos seguintes pontos: a) de que forma a Entidade obteve o valor das provisões matemáticas previdenciárias, bem como de sua reversão; b) relação dos processos dos Tribunais de Contas que ensejaram o valor estabelecido para multas.

### 6. DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Consta dos autos o Relatório de Controle Interno, contendo a descrição das rotinas existentes, acompanhado de Declaração do Diretor Presidente dando ciência do conteúdo apresentado. Porém, verifica-se que o relatório não aborda os aspectos operacionais relacionados com a atuação da Entidade, bem como não apresenta sugestões de melhorias ao Ente Público.

### 7. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DA ENTIDADE

A avaliação atuarial tem como objetivo estabelecer o grau de solvência econômico-financeira necessário à manutenção dos benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e seus dependentes.

Foi apresentado o Relatório de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, elaborado pela Empresa Dvaloni Consultoria e entregue em 06/02/2023, que teve como atuário responsável o Sr. Daniel Barbosa Valoni, cadastrado sob o MIBA nº 2250, em cumprimento ao Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18 e ao art. 26, da Portaria/MTP nº 1.467/2022.

Desta avaliação verificou-se que o déficit atuarial, alcançou o montante de -R\$11.162.962,36, que corresponde a valores necessários para manutenção do equilíbrio financeiro futuro do regime, sendo apresentado plano de amortização desse déficit.

Com relação ao plano de amortização o Relatório Técnico destacou o seguinte:

*“Ressalte-se que, considerando os dados referentes ao ano de 2021, houve redução de 57,7% no déficit atuarial:*

Deficit Atual 2021 (a)	Deficit Atuarial 2022 (b)	Diferença (b) - (a)	Redução
-R\$ 26.392.683,20	-R\$ 11.162.962,36	R\$ 15.229.720,84	57,7%

*A comparação acima demonstra que de um exercício para outro ocorreu uma redução significativa no déficit atuarial. No entanto, o detalhamento dos motivos que contribuíram para essa redução não constam no Relatório de Avaliação Atuarial, o que requer esclarecimentos. Neste sentido, por exemplo, observa-se que foi trazido o valor de R\$ 67.315.740,62 na conta “Provisões Matemáticas a Longo Prazo”, não tendo sido abordada a metodologia utilizada para o alcance do referido valor, em que pese a introdução do Relatório afirme que o estudo:*

*(...) reavaliou atuarialmente o Plano de Benefícios Previdenciários a fim de apurar, dentre outras informações,*



## Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

*as estatísticas referentes aos segurados vinculados do Município, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias dos servidores e do Ente Federativo, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.”*

Na defesa, o Gestor apenas apresentou uma Declaração do Atuário Daniel Barbosa Valoni informando “que a diminuição brusca do déficit atuarial do exercício 2022 em relação ao de 2021 de R\$ 15.229.720,84 (...) deve-se a adoção de novas regras de aposentadoria a Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, tendo em vista o município ter reformado a previdência de seus servidores.”

Foi apresentado o parecer atuarial, constante no Relatório de Avaliação Atuarial, conforme art. 2º, incisos VII e XXXI do Anexo VI, e art. 66, ambos da Portaria/MTP nº 1.467/2022.

Não foi identificado o envio dos Demonstrativos de informações previdenciárias e repasses – DIPR, referente ao 6º BIM.

Deste modo, recomenda-se ao Gestor da Entidade, bem como o Chefe do Poder Executivo Municipal, a necessidade de se adotar, com urgência, às medidas necessárias ao cumprimento das recomendações assinaladas no Relatório de Avaliação Atuarial, de forma a alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência, haja vista que a ausência de adoção de medidas para correção do expressivo déficit apresentado, poderá comprometer o funcionamento da Entidade e deixar diversos servidores que contribuíram por anos, sem cobertura e proteção social.

### 8. DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a declaração dos bens do gestor, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

### 9. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Conforme destacou o Relatório Técnico, consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até a presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

### III. VOTO

Em face do exposto, com fundamento no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar 06/91, vota-se por julgar **REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS**, as contas do **Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara - IPREVIB**, correspondente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do **Srº Luciano Aguiar da Silva**, em virtude das irregularidades registradas nos autos, a seguir discriminadas:

- Orçamento não foi elaborado com critérios adequados de planejamento;
- Déficit Atuarial;



**Determina-se à SGE:**

i) Encaminhar Cópia deste decisório às contas da Prefeitura Municipal de Ibicoara, exercício de 2022, bem como aos titulares do Executivo e da Entidade, para ciência e adoção de eventuais providências.

ii) Ciência à 1ª Diretoria de Controle Externo - DCE para acompanhamento.

**Determina-se à DCE:**

iii) Acompanhar o recolhimento dos débitos previdenciários pelo Município e cobrança dos créditos pelo Instituto de Previdência.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 15 de maio de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,  
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Mário Negromonte  
Relator**

**Foi presente o Ministério Público de Contas  
Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação/acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.



## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07004e23**

Exercício Financeiro de **2022**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-IPREVIB

Município de **IBICOARA**

Gestor: **Luciano Aguiar da Silva**

Relator: **Cons. Mário Negromonte**

### VOTO

#### I. RELATÓRIO

A prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara - IPREVIB, correspondente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Aguiar da Silva, ingressou eletronicamente nesta Corte de Contas em 03/04/2023, através do e-TCM, sendo autuada sob o nº 07004e23.

As contas em análise foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e Relatório de Contas de Gestão - RGES correspondentes, resultando na notificação do Gestor, realizada através do Edital nº 389/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 31/05/2023, e via eletrônica (doc. 166), através do e-TCM para, no prazo regimental de 20 dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessário, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou nos documentos nºs 167 a 173, contidos na pasta Defesa à Notificação da UJ, através dos quais o Gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito do d. Ministério Público Especial de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11 combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte resguarda a possibilidade de o *Parquet* de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Analisado o processo, cumpre à Relatoria as observações seguintes:

#### 1.1 DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

As Contas do exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Luciano Aguiar da Silva, foram aprovadas com ressalvas, com aplicação de multa ao gestor no valor de R\$1.000,00.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 312, de 09/12/2021, do Município Ibicoara, estimou a receita e fixou a despesa da Entidade, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$5.633.000,00.

### **3. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

De acordo com o Relatório de Gestão, os decretos do Poder Executivo permitem verificar que foram promovidas alterações orçamentárias no montante de R\$370.000,00, sendo R\$70.000,00 correspondente a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, e R\$300.000,00 de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD, contabilizados em igual valor no Demonstrativo da Despesa Orçamentária do mês de dezembro/2022.

Salienta-se que tais alterações serão objeto de análise quando do exame da prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

### **4. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Esteve sob a responsabilidade da 12ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara - IPREVIB, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual (doc. 163), não havendo naquele documento o registro de de qualquer achado.

### **5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Conforme destacou o Relatório Técnico, a Resolução TCM nº 1.379/2018 determinou o encaminhamento de documentos contendo estruturas de metadados, contudo identificou-se a ausência e/ou incompletude da estruturação “Nome da TAG” na forma exigida pelo § 2º do art.30 (Anexo III), em descumprimento da Resolução.

#### **5.1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DHP**

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Sra. Lucidalva Lopes Silva Bastos, CRC nº BA-019096/O-4, sendo encaminhada a Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.

#### **5.2 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR) DE DEZEMBRO/2022 COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2022**

Comparando os saldos dos grupos contábeis dispostos no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro/2022, informados no SIGA, com os valores registrados no Balanço Patrimonial/2022, foram identificadas divergências que requer esclarecimentos.

O gestor em sua defesa alegou que a divergência “(...) se deu em virtude de problemas técnicos durante o envio de dados ao SIGA, razão pela qual os





## Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

*dados do movimento contábil não apresenta os registros corretos por ocasião do fechamento contábil do exercício. (...) Sendo assim, estamos encaminhando em anexo o Demonstrativo das Contas do Razão (DCR), gerado pelo Sistema de Contabilidade deste Instituto, o qual expressa a correta movimentação contábil do exercício, em conformidade com o Balanço Patrimonial.”*

No caso em comento observa-se que o gestor reconheceu que o Demonstrativo do SIGA apresenta lançamentos incorretos, razão pela qual permanece a irregularidade anotada no RGES.

### **5.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Consoante determina o art. 102 da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário tem por objetivo demonstrar as Receitas e Despesas previstas, comparadas às realizadas, para se determinar o Resultado Orçamentário do exercício.

Assim, o confronto da Despesa Realizada com a Receita Arrecadada indicará déficit ou superávit orçamentário do período, enquanto a despesa fixada com a realizada demonstrará se houve economia orçamentária.

O Balanço Orçamentário evidencia um superavit de R\$9.241.796,07, tendo em vista que a receita arrecadada no exercício em exame totalizou R\$11.061.237,85, enquanto a despesa efetivamente realizada foi de R\$1.819.441,78.

Verifica-se que o orçamento não foi elaborado com critérios adequados de planejamento, isso porque a receita arrecadada correspondeu a 196,36% do valor previsto no orçamento e a despesa realizada, foi equivalente a 66,29% das autorizações orçamentárias.

Registra-se também, que foram apresentados os Anexos referentes aos restos a pagar processados e não processados, cumprindo com as disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

### **5.4 BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro (BF) demonstra as receitas e despesas orçamentárias, além dos ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos em espécie do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, conforme dispõe o art. 103, da Lei Federal nº 4.320/64.

As receitas e as despesas foram compostas conforme demonstrados a seguir:



INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual <sup>(M)</sup>	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual <sup>(M)</sup>
Receita Orçamentária	R\$ 11.061.237,85	Despesa Orçamentária	R\$ 1.819.441,78
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 0,00	Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 0,00
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 52.847,35	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 52.847,35
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R\$ 0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ 0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 0,00	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 52.656,21	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 52.656,21
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 191,14	Outros Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 191,14
Saldo do Período Anterior	R\$ 41.940.541,95	Saldo para o exercício seguinte	R\$ 51.182.338,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.054.627,15</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.054.627,15</b>

Observa-se da tabela acima, que os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários correspondem aos valores registrados no Demonstrativo de Receita, Despesa, Ingressos e Desembolsos do mês de dezembro/2022.

## 5.5 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra, qualitativa e quantitativamente, a situação do patrimônio da entidade pública, através de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

O Balanço Patrimonial da Entidade, referente ao exercício de 2022, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual <sup>(M)</sup>	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual <sup>(M)</sup>
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 52.750.871,91	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.854.033,22	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 67.315.740,62
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<b>-R\$ 9.710.835,49</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.604.905,13</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.604.905,13</b>

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 51.182.338,02	PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 0,00
ATIVO PERMANENTE	R\$ 6.422.567,11	PASSIVO PERMANENTE	R\$ 67.315.740,62
TOTAL	R\$ 57.604.905,13	TOTAL	R\$ 67.315.740,62
SALDO PATRIMONIAL			<b>-R\$ 9.710.835,49</b>

### 5.5.1 ATIVO CIRCULANTE



### **5.5.1.1 SALDO EM CAIXA E BANCOS**

Foi apresentado o Termo de Conferência de Caixa e Bancos, registrando o saldo de R\$51.182.338,02, que corresponde ao registrado no Balanço Patrimonial/2022.

De igual modo, foram encaminhados os extratos bancários do mês de dezembro/2022, acompanhados das respectivas conciliações, bem como o extrato bancário do mês de janeiro do exercício de 2023.

### **5.5.1.2 DOS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**

Consta dos autos a relação analítica dos elementos que compõem o ativo circulante referente aos créditos e valores a receber no curto prazo, conforme determina o Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

#### **5.5.1.2.1 DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO**

Esse subgrupo registra saldo de R\$1.568.533,89 que se refere a “Outras Contribuições Previdenciárias a Receber” no valor de R\$1.168.533,89 e “Créditos Previdenciários Parcelados” no valor de R\$400.000,00.

Nesse ponto, não foram apresentadas as ações que estão sendo adotadas para arrecadação desses valores aos cofres do Instituto de Previdência.

Recomenda-se ao gestor, a necessidade da cobrança dos créditos previdenciários pela via administrativa e judicial, com vistas a alavancar a arrecadação dessa receita, pois a omissão na persecução destes créditos poderá caracterizar a renúncia de receita, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00.

Ademais, determina-se que a Unidade Técnica competente acompanhar o recolhimento dos débitos previdenciários pelo Município e cobrança dos créditos pelo Instituto de Previdência.

### **5.5.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE**

#### **5.5.2.1 DOS CRÉDITOS A LONGO PRAZO**

A conta Créditos a Longo Prazo registra saldo de R\$4.840.402,94.

### **5.5.3 PASSIVO**

Foi encaminhada a relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, classificadas por atributo “F” (Financeiro) e “P” (Permanente); nos termos previstos no Anexo II, da Resolução TCM nº 1379/2018.

#### **5.5.3.1 PASSIVO CIRCULANTE**

O Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) indica que no exercício em exame a Dívida Flutuante foi de R\$0,00, que corresponde ao registrado no Balanço Patrimonial.

Foi apresentada a relação dos Restos a Pagar, de acordo com o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

#### **5.5.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

A Dívida Fundada Interna não apresentou saldo anterior e não houve movimentações de inscrições e baixas no exercício de 2022.

Verifica-se que o saldo registrado de R\$67.315.740,62 Passivo Não Circulante / Permanente do Balanço Patrimonial, corresponde as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo.

#### **5.5.5 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

O Balanço Patrimonial de 2022 registra a conta Ajuste de Exercícios Anteriores no montante de R\$ 1.593.066,12, constando em notas explicativas que “O saldo apresentado refere-se ao exercício anterior que, por equívoco dos técnicos da contabilidade, não foi transferido para a conta 2.3.7.1.2.02.00.00.00.000 SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.”

#### **5.5.6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais, revela que as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R\$32.668.219,86, enquanto as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) a quantia de R\$24.101.014,68, resultando num *superavit* de 8.567.205,18.

De acordo com o RGES foram identificados registros de valores nas contas “Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas” e “Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas” nos valores respectivos de R\$21.308.531,64 e R\$ 22.279.714,23.

Em que pese o encaminhamento de notas explicativas observa-se que foram apresentadas informações genéricas, sem o adequado detalhamento dos seguintes pontos: a) de que forma a Entidade obteve o valor das provisões matemáticas previdenciárias, bem como de sua reversão; b) relação dos processos dos Tribunais de Contas que ensejaram o valor estabelecido para multas.

### **6. DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**

Consta dos autos o Relatório de Controle Interno, contendo a descrição das rotinas existentes, acompanhado de Declaração do Diretor Presidente dando ciência do conteúdo apresentado. Porém, verifica-se que o relatório não aborda os aspectos operacionais relacionados com a atuação da Entidade, bem como não apresenta sugestões de melhorias ao Ente Público.



## 7. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DA ENTIDADE

A avaliação atuarial tem como objetivo estabelecer o grau de solvência econômico-financeira necessário à manutenção dos benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e seus dependentes.

Foi apresentado o Relatório de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, elaborado pela Empresa Dvaloni Consultoria e entregue em 06/02/2023, que teve como atuário responsável o Sr. Daniel Barbosa Valoni, cadastrado sob o MIBA nº 2250, em cumprimento ao Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18 e ao art. 26, da Portaria/MTP nº 1.467/2022.

Desta avaliação verificou-se que o déficit atuarial, alcançou o montante de -R\$11.162.962,36, que corresponde a valores necessários para manutenção do equilíbrio financeiro futuro do regime, sendo apresentado plano de amortização desse déficit.

Com relação ao plano de amortização o Relatório Técnico destacou o seguinte:

*“Ressalte-se que, considerando os dados referentes ao ano de 2021, houve redução de 57,7% no déficit atuarial:*

Deficit Atual 2021 (a)	Deficit Atuarial 2022 (b)	Diferença (b) - (a)	Redução
-R\$ 26.392.683,20	-R\$ 11.162.962,36	R\$ 15.229.720,84	57,7%

*A comparação acima demonstra que de um exercício para outro ocorreu uma redução significativa no déficit atuarial. No entanto, o detalhamento dos motivos que contribuíram para essa redução não constam no Relatório de Avaliação Atuarial, o que requer esclarecimentos. Neste sentido, por exemplo, observa-se que foi trazido o valor de R\$ 67.315.740,62 na conta “Provisões Matemáticas a Longo Prazo”, não tendo sido abordada a metodologia utilizada para o alcance do referido valor, em que pese a introdução do Relatório afirme que o estudo:*

*(...) reavaliou atuarialmente o Plano de Benefícios Previdenciários a fim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados vinculados do Município, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias dos servidores e do Ente Federativo, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.”*

Na defesa, o Gestor apenas apresentou uma Declaração do Atuário Daniel Barbosa Valoni informando “que a diminuição brusca do déficit atuarial do exercício 2022 em relação ao de 2021 de R\$ 15.229.720,84 (...) deve-se a adoção de novas regras de aposentadoria a Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, tendo em vista o município ter reformado a previdência de seus servidores.”



Foi apresentado o parecer atuarial, constante no Relatório de Avaliação Atuarial, conforme art. 2º, incisos VII e XXXI do Anexo VI, e art. 66, ambos da Portaria/MTP nº 1.467/2022.

Não foi identificado o envio dos Demonstrativos de informações previdenciárias e repasses – DIPR, referente ao 6º BIM.

Deste modo, recomenda-se ao Gestor da Entidade, bem como o Chefe do Poder Executivo Municipal, a necessidade de se adotar, com urgência, às medidas necessárias ao cumprimento das recomendações assinaladas no Relatório de Avaliação Atuarial, de forma a alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência, haja vista que a ausência de adoção de medidas para correção do expressivo déficit apresentado, poderá comprometer o funcionamento da Entidade e deixar diversos servidores que contribuíram por anos, sem cobertura e proteção social.

## 8. DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a declaração dos bens do gestor, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

## 9. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Conforme destacou o Relatório Técnico, consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até a presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

## III. VOTO

Em face do exposto, com fundamento no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar 06/91, vota-se por julgar **REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS**, as contas do **Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara - IPREVIB**, correspondente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do **Srº Luciano Aguiar da Silva**, em virtude das irregularidades registradas nos autos, a seguir discriminadas:

- Orçamento não foi elaborado com critérios adequados de planejamento;
- Déficit Atuarial;

### Determina-se à SGE:

i) Encaminhar Cópia deste decisório às contas da Prefeitura Municipal de Ibicoara, exercício de 2022, bem como aos titulares do Executivo e da Entidade, para ciência e adoção de eventuais providências.

ii) Ciência à 1ª Diretoria de Controle Externo - DCE para acompanhamento.

### Determina-se à DCE:

iii) Acompanhar o recolhimento dos débitos previdenciários pelo Município e cobrança dos créditos pelo Instituto de Previdência.





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 07004e23 - Doc. 189 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE - 16/07/2024 13:23:14  
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03654ad6-df54-41fb-872e-881132b5e158

## **SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 15 de maio de 2024.**

**Cons. Mário Negromonte**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação/acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.